



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 5877, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para estabelecer parceria com a Legião Feminina de Lençóis Paulista, para execução do Projeto "Despertar: O Futuro É Agora".

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de janeiro de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parceria, nos termos da [Lei 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e conforme [art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000](#), com a Legião Feminina de Lençóis Paulista, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.892.581/0001-02, com sede na Rua Joaquim de Oliveira Lima, n.º 49, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A parceria com finalidades de interesse público e recíproco, envolve a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução do projeto "Despertar: O Futuro é Agora", selecionado através do Chamamento Público n.º 01/2024, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lençóis Paulista - CMDCA e homologado através da Ata da Comissão de Análise do Chamamento Público de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros destinados no orçamento de 2025, aprovado por meio da [Lei Municipal n.º 5.857, de 11 de dezembro de 2024](#), no valor de R\$ 97.265,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais), serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e onerará a seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Assistência Social  
06.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte - 03  
Código - 5000004

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 09 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ PACCOLA SASSO** - Prefeito Municipal

**Diego da Cunha Gomes** - Secretário de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.